



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Gabinete da Prefeita

## MENSAGEM DE VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RECEBIDO  
EM: 12 / 06 / 2026  
RESPONSÁVEL

Cumpre-nos comunicar-lhes que, nos termos do art. 38, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará e do art. 102, § 5º, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Tauá decidi **vetar, integralmente, o Autógrafo de Lei nº 033/2026**, de 20.05.2026, que "*Dispõe sobre a instituição da carteira de identificação para as pessoas acometidas pela fibromialgia no município de Tauá, Ceará*".

### I – RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Inicialmente, cabe destacar que o Poder Executivo Municipal reconhece a relevância da discussão envolvendo a proteção, a inclusão social e a promoção da dignidade das pessoas acometidas pela fibromialgia, condição clínica que demanda atenção do Poder Público e sensibilidade das instituições públicas e privadas.

A proposição em análise, limita-se a instituir uma Carteira de Identificação para pessoas com fibromialgia, estabelecendo como finalidade promover atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados. Todavia, a norma não disciplina critérios para emissão do documento, órgão responsável pela expedição, requisitos para concessão, prazo de validade, procedimentos de controle, mecanismos de fiscalização ou forma de integração com a rede municipal de serviços públicos.

Além disso, a eventual supressão das disposições que atribuem efeitos à carteira esvaziaria completamente sua utilidade prática, resultando na criação de um documento sem finalidade jurídica definida.

Por outro lado, a manutenção das prerrogativas previstas no autógrafo importaria na criação de benefícios e prioridades de forma genérica, sem a necessária regulamentação administrativa e sem a adequada avaliação dos impactos operacionais sobre os serviços públicos municipais.

Merecendo registrar que o Município já enfrentou matéria de natureza semelhante quando da análise de proposição legislativa que instituía benefícios e prioridades em favor de determinados grupos, ocasião em que o Poder Executivo consignou entendimento no sentido de que a ampliação de prerrogativas de atendimento preferencial e de acesso diferenciado a serviços públicos deve observar critérios técnicos, planejamento administrativo, compatibilidade com a legislação nacional e avaliação dos impactos sobre a gestão pública.



A mesma lógica se aplica ao presente autógrafo. A criação de carteira identificadora desacompanhada de uma política pública estruturada não assegura, por si só, melhoria efetiva da condição dos beneficiários, podendo gerar expectativas que não encontram correspondência nos serviços efetivamente disponibilizados pelo Município.

Ademais, a matéria encontra-se inserida em contexto normativo mais amplo, já disciplinado em âmbito nacional, recomendando-se que eventual regulamentação municipal seja construída de forma integrada às diretrizes federais, mediante estudo técnico prévio, participação dos órgãos competentes e definição clara dos direitos, procedimentos e responsabilidades administrativas envolvidos.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, princípio consagrado no art. 37 da Constituição Federal, não se revela adequado instituir obrigação administrativa permanente para emissão, controle e gerenciamento de documento público sem que haja definição precisa de seus efeitos jurídicos e de sua efetiva repercussão na prestação dos serviços públicos municipais.

Assim, embora se reconheça o elevado espírito da iniciativa parlamentar e a legítima preocupação com as pessoas acometidas pela fibromialgia, conclui-se que a proposição não apresenta os elementos técnicos necessários à sua adequada implementação, revelando-se contrária ao interesse público municipal neste momento, impondo-se o veto integral.

## II – CONCLUSÃO

Por essas razões, com fundamento na contrariedade ao interesse público e visando preservar a coerência das políticas públicas municipais, a eficiência administrativa e a segurança jurídica, **decido VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 33/2026**, submetendo as presentes razões à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

No ensejo, reitera aos pares desta Casa do Povo, votos de apreço e distinta consideração.

**Palácio Quinamuiú - Centro Administrativo José Fernandes Castelo, em 11 de junho de 2026, aos 224º anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.**

  
**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Prefeita Municipal**